



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.487.175 - PR (2014/0260999-7)

RELATOR : **MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
EMBARGANTE : **ESTADO DO PARANÁ**
PROCURADOR : **MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON E OUTRO(S)**
EMBARGADO : **UNIÃO**
EMBARGADO : **ROZILDA DE AGUIAR RAULINO**
ADVOGADOS : **DIEGO CANTON**
 WILIAN NORIO MISSAWA
INTERES. : **FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU - VIZIVALI**
ADVOGADOS : **LEONARDO TEIXEIRA FREIRE**
 PATRICIA YAMASAKI TEIXEIRA E OUTRO(S)
 RODRIGO BIEZUS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. O aresto embargado contém fundamentação suficiente para demonstrar que é inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada, nos termos da Súmula 182/STJ.
2. Não havendo omissão, obscuridade ou contradição, merecem ser rejeitados os embargos de declaração opostos, sobretudo quando contêm elementos meramente impugnativos.
3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento:

"A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

A Sra. Ministra Assusete Magalhães, os Srs. Ministros Humberto Martins, Herman Benjamin e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques.

Brasília (DF), 02 de junho de 2015.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES , Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.487.175 - PR (2014/0260999-7)

RELATOR : **MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
EMBARGANTE : **ESTADO DO PARANÁ**
PROCURADOR : **MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON E OUTRO(S)**
EMBARGADO : **UNIÃO**
EMBARGADO : **ROZILDA DE AGUIAR RAULINO**
ADVOGADOS : **DIEGO CANTON**
 WILIAN NORIO MISSAWA
INTERES. : **FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU - VIZIVALI**
ADVOGADOS : **LEONARDO TEIXEIRA FREIRE**
 PATRICIA YAMASAKI TEIXEIRA E OUTRO(S)
 RODRIGO BIEZUS

RELATÓRIO

EXMO. SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES (Relator):

Trata-se de embargos declaratórios opostos contra acórdão assim ementado:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. ÓBICE DA SÚMULA 182/STJ.

1. "É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada" (Súmula 182/STJ).
2. Agravo regimental não conhecido.

O embargante alega: (a) que "os fundamentos da r. Decisão monocrática foram devidamente impugnados sendo inaplicável à espécie o enunciado 182 da Súmula desse egrégio Superior Tribunal de Justiça"; (b) "neste caso concreto, por se tratar de voluntário temos que à luz das provas carreadas aos autos, o TRF4 assentou que a responsabilidade é distribuída entre a União e o Estado do Paraná"; (c) "é, portanto, de justiça, sanar a contradição/omissão apontada, com a adequada imputação da responsabilidade civil neste caso, nos termos da decisão firmada pelo TRF4, à luz das provas existentes nos autos e da correta apreciação da legislação de regência da matéria".

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.487.175 - PR (2014/0260999-7)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. O aresto embargado contém fundamentação suficiente para demonstrar que é inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada, nos termos da Súmula 182/STJ.
2. Não havendo omissão, obscuridade ou contradição, merecem ser rejeitados os embargos de declaração opostos, sobretudo quando contêm elementos meramente impugnativos.
3. Embargos de declaração rejeitados.

VOTO

EXMO. SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES (Relator):

O acórdão embargado posicionou-se de forma clara, adequada e suficiente acerca do não conhecimento do agravo regimental em virtude da incidência da Súmula 182/STJ.

Infere-se das razões dos aclaratórios a nítida a pretensão da parte embargante de provocar o rejugamento da causa, situação que, na inexistência das hipóteses previstas no art. 535 do Código de Processo Civil, não é compatível com o recurso protocolado.

Não havendo omissão, obscuridade ou contradição, merecem ser rejeitados os embargos de declaração opostos, sobretudo quando contêm elementos meramente impugnativos.

Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2014/0260999-7

EDcl no AgRg no
REsp 1.487.175 / PR

Números Origem: 00001337220104047007 1337220104047007 50004781620114047007
PR-00001337220104047007 PR-50004781620114047007

PAUTA: 02/06/2015

JULGADO: 02/06/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS**

Secretária

Bela. **VALÉRIA ALVIM DUSI**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : UNIÃO
RECORRIDO : ROZILDA DE AGUIAR RAULINO
ADVOGADOS : DIEGO CANTON
WILIAN NORIO MISSAWA
INTERES. : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON E OUTRO(S)
INTERES. : FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU - VIZIVALI
ADVOGADOS : PATRICIA YAMASAKI TEIXEIRA E OUTRO(S)
RODRIGO BIEZUS
LEONARDO TEIXEIRA FREIRE

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Serviços -
Ensino Superior - Diplomas/Certificado de Conclusão do Curso

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON E OUTRO(S)
EMBARGADO : UNIÃO
EMBARGADO : ROZILDA DE AGUIAR RAULINO
ADVOGADOS : DIEGO CANTON
WILIAN NORIO MISSAWA
INTERES. : FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU - VIZIVALI
ADVOGADOS : PATRICIA YAMASAKI TEIXEIRA E OUTRO(S)
RODRIGO BIEZUS
LEONARDO TEIXEIRA FREIRE

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

A Sra. Ministra Assusete Magalhães, os Srs. Ministros Humberto Martins, Herman Benjamin e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.